

RECURSO AO EDITAL Nº 03/2025

PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES MUNICIPAIS DAS ESCOLAS PADRE MACHADO E DONA ANTÔNIA DE ALMEIDA

Eu, Eduardo Alves Cunha, venho respeitosamente, apresentar recurso administrativo com base no Edital nº 03/2025, referente ao Processo Seletivo de Diretores Municipais, pelas razões a seguir expostas:

No dia 27 de maio de 2025, às 17h30, foi realizada uma reunião no refeitório das escolas, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e conduzida pela Sra. Ester Aparecida de Menezes, para escolha de representantes da Comissão Avaliadora do presente processo seletivo.

Foram eleitas, por votação, as Sras. Luiza Helena de Andrade Amorim Silva e Vânia Maria de Oliveira Miranda Novaes como representantes das escolas. Contudo, cumpre ressaltar que a Sra. Vânia Maria de Oliveira Miranda Novaes possui grau de parentesco com a candidata Eloiza Aguiar Miranda Delgado, o que, por si só, a torna inelegível para compor a banca avaliadora, ainda que não tenha participado da abertura dos envelopes, por estar afastada por motivo de saúde.

Adicionalmente, destaca-se que a advogada Patrícia Helena de Almeida Aredes Miranda, que também faz parte da comissão, representando o setor jurídico, é prima da candidata Eloiza Aguiar Miranda Delgado, além de serem comadres. Tal vínculo de parentesco e proximidade pessoal configura evidente conflito de interesses e compromete a lisura do processo seletivo.

De acordo com a legislação vigente e com a jurisprudência consolidada, é vedada a participação em comissões de avaliação de qualquer pessoa que tenha parentesco consanguíneo, por afinidade ou vínculos de proximidade com candidatos, independentemente de participação ativa em etapas específicas do processo. O simples fato de ter sido eleita para a banca, mesmo afastada, já compromete a imparcialidade e viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, pilares da administração pública.



EDITAL 003/2025

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA-MG

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELO CANDIDATO EDUARDO ALVES CUNHA

Trata-se de Recurso administrativo interposto pelo candidato **EDUARDO ALVES CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 094.525.147-52, contra a composição da Comissão de Avaliação do Processo de Escolha de Diretores Escolares do Município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

A peça recursal foi entregue, tempestivamente, no dia 10 de junho de 2025.

Alega o recorrente que “as Sras. Vânia Maria de Oliveira Miranda Novaes e Patrícia Helena de Almeida Arêdes Miranda possuem grau de parentesco com a candidata Eloiza Aguiar Miranda Delgado”.

É o sucinto relatório. Passamos a decidir:

Todas as alegações do recorrente partem da premissa de que a candidata Eloiza Aguiar Miranda Delgado, classificada em segundo lugar, possui grau de parentesco com duas pessoas que fazem parte da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo nº 003/2025.

Ocorre que essa premissa não encontra respaldo pleno, nem tampouco se sustenta.

Vejamos.

A teor do Art. 20 da Lei 9.784/99, pode ser arguida suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Contudo, devemos frisar que não existem provas cabais, robustas e suficientes das alegações feitas e, sendo assim, não há indícios de irregularidades. Logo, a suspeição é absolutamente infundada.

Devemos destacar que a suspeição de servidor ou autoridade administrativa, por não implicar em nulidade absoluta do ato administrativo viciado, submete-se a prazo preclusivo, tal como ocorre em âmbito judicial.

Não arguida a suspeição em tempo hábil, convalidam-se os atos praticados, que só poderão ser anulados em caso de comprovado favorecimento ou qualquer outro vício de ilegalidade, o que não ocorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Além disso, as participantes da Comissão mencionadas na peça recursal são primas da candidata, primos são parentes de 4º grau, e conforme dispõe o Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.592, o grau de parentesco é determinado pelas linhas e gerações que unem os indivíduos a um ancestral comum. Assim, os primos são considerados parentes colaterais de quarto grau, uma vez que descendem de um mesmo ascendente (os avós), mas pertencem a ramificações diferentes da linha de descendência. A contagem se dá a partir de um dos primos até o ascendente comum (subindo duas gerações) e, em seguida, descendo até o outro primo (mais duas gerações), totalizando quatro graus.

Ainda que fosse comprovado o vínculo, não há qualquer elemento concreto que embase a existência de favorecimento por parte da Comissão em relação à candidata. A violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade necessitam de real comprovação, não restando razoável a anulação do Processo Seletivo em questão baseado em meras ilações e presunções. Com efeito, o candidato ora recorrente não trouxe qualquer prova, ou ao menos indícios, de que a alegada relação de parentesco tenha influenciado na aprovação e pontuação da candidata em questão, pelo contrário, o que consta na lista de classificados é que a candidata se encontra na segunda colocação, ficando com pontuação inferior à pontuação do candidato recorrente.

Não se pode olvidar, ainda, que o ato de nomeação do Diretor é ato discricionário do Chefe do Executivo.

Em tempo, em reanálise à documentação do candidato ora recorrente, foi verificado que o mesmo não apresentou Declaração que não está respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas Federal, Estadual e Municipal, constante do item 3.1.8 do Edital, a ausência dessa declaração específica, de caráter pessoal e obrigatório, configurou o descumprimento de requisito essencial, motivo pelo qual a Comissão procedeu incorretamente com a classificação do candidato, em conformidade com as normas estabelecidas no edital.

Foi verificada ainda, a presença de uma declaração do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, informando que o candidato Eduardo Alves Cunha exerce a função de Professor Regente na disciplina de Ciências do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Pedro Baptista de Souza, esta declaração informa ainda que o mesmo “está de licença sem vencimentos encerrando a mesma no dia 17/10/2025”. Desta forma, o candidato não poderia participar do presente processo seletivo, uma vez que **descumpre um dos requisitos para inscrição**, qual seja, o item 2.1.3 do Edital, transcrito a seguir:

“Não estar em afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com a Lei do Funcionalismo Público Municipal”.

DA DECISÃO

Sendo assim, no uso da autotutela administrativa a comissão DECIDE POR DESCLASSIFICAR o candidato Eduardo Alves Cunha, vez que verificada ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

documento obrigatório constante do item 3.1.8, bem como requisito para inscrição previsto no item 2.1.3, ambos do Edital nº 03/2025.

Santa Rita de Jacutinga/MG, 10 de junho de 2025.

Ester Aparecida de Menezes - Portaria 05/2025

Ester Aparecida de Menezes

Patrícia Helena de Almeida Arêdes Miranda

Patrícia Helena de Almeida Arêdes Miranda

Magda Alexsandra da Silva Maltez

Magda Alexsandra da Silva Maltez

Sebastiana Bernadete da Silva Constantino

Sebastiana Bernadete da Silva Constantino

Luciana Inácia da Silva Cunha

Luciana Inácia da Silva Cunha

Luiza Helena de Andrade Amorim Silva

Luiza Helena de Andrade Amorim Silva

Amanda Amado Lacerda

Amanda Amado Lacerda

Vânia Maria Miranda de Oliveira Novaes

Vânia Maria Miranda de Oliveira Novaes